



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI N. 54/2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O item “4” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

*Art. 1º Omissis*

.....  
.....

- 4) Lar de Amparo à Criança Filho de Deus – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal



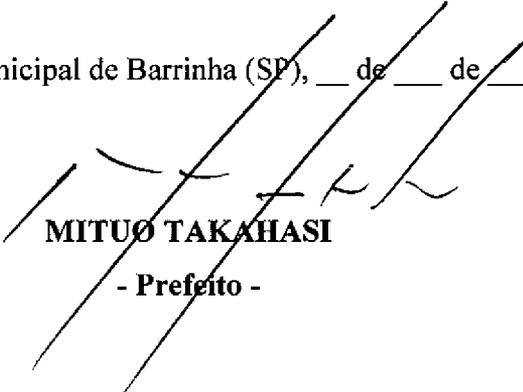
# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

*n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

  
MITUO TAKAHASI

- Prefeito -



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 40/2014.

Barrinha (SP) 20 de outubro de 2014.

A Sua Excelência  
RONALDO DA SILVA ALVES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

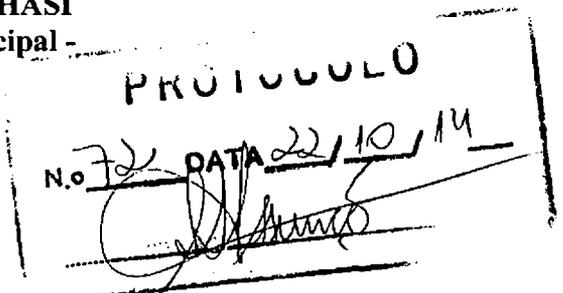
Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.*

O presente projeto trata-se de mera correção do valor a ser repassado as entidades do terceiro setor de modo a melhor atender ao interesse público.

Aguardando a aprovação do presente projeto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
MITUO TAKAHASI  
- Prefeito Municipal -



**PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 54/2014**

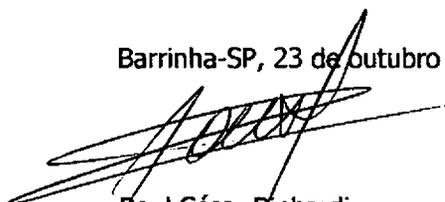
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2287/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 23 de outubro de 2014.



Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

### Ref. Projeto de Lei nº 54/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 40/2014, de 22/10/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 54-14**- Altera dispositivos da lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

LIDO NA SESSÃO

Sala das Comissões, de 31 de outubro de 2014

de 31 de 10 de 2014

Secretário  
Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Secretário

de de de 20

LIDO NA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
APROVADO

sessão de 31 de 10 de 2014

Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 54/2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os itens "4" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

*Art. 1º Omissis*

.....

.....

- 4) *Lar de Amparo à Criança Filho de Deus - CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;*

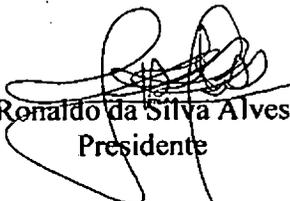
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP, 03 de novembro de 2014.

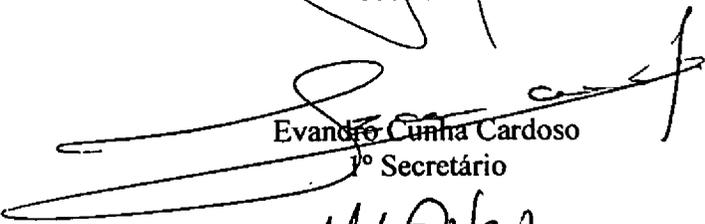


# Câmara Municipal de Barrinha

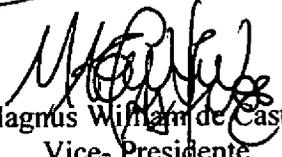
Estado de São Paulo



Ronaldo da Silva Alves  
Presidente



Evandro Cunha Cardoso  
1º Secretário



Magnus William de Castro  
Vice-Presidente



Sant Clair Antônio Marinho Filho  
2º Secretário